

Sumário

	Págs.
Poder Executivo	
Gabinete do Prefeito.....	1a2
Secretaria de Licitações, Compras, Contratos e Convênios.....	2

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.233/2026, DE 05 DE JANEIRO DE 2026.

"Cria o Conselho Municipal de Segurança Pública - COMSEP e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO, ESTADO DA PARAÍBA.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Pública - COMSEP.

Art. 2º. Compete ao COMSEP:

- I - analisar e sugerir medidas para a elaboração da política municipal de segurança pública;
- II - zelar pela efetivação de ações voltadas para a prevenção da violência e para o combate à criminalidade;
- III - propor critérios para a celebração de contratos ou convênio entre os órgãos governamentais na área de segurança pública;
- IV - propor a formulação de estudos e pesquisas com vistas a identificar situações relevantes e a qualidade dos serviços de segurança pública no âmbito do Município;
- V - elaborar e aprovar seu Regimento Interno, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua instalação;
- VI - dar posse aos seus conselheiros, a partir da sua instalação;
- VII - articular-se com organizações privadas e governamentais, nacionais e estrangeiras, e propor intercâmbio, celebração de convênio ou outro meio, superação de problemas de segurança pública no Município;
- VIII - elaborar estratégias e acompanhar a implementação de políticas relacionadas ao enfrentamento à violência e a criminalidade, garantindo segurança aos municípios;
- IX - exercer outras atribuições correlatas, definidas em Lei ou no seu Regimento Interno.

Parágrafo único. O COMSEP, em audiência pública, amplamente divulgada nos meios de comunicação do Município, promoverá, no mínimo, semestralmente debates com a população, com vistas a informar sobre ações e projetos municipais na sua área de atuação e receber sugestões e reclamações de qualquer interessado.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Segurança Pública terá composição de 13 (treze) membros, composto de representantes indicados pelo Poder Público e pela sociedade civil, tem a seguinte composição:

- I - dois representantes do Poder Executivo Municipal;
- II - um representante da Polícia Militar;
- III - um representante da Polícia Civil;
- IV - um representante do Comércio local;

Semanário Oficial

Criado pela Lei Municipal 610 de 04.09.1997

Órgão Oficial de divulgação de Atos dos Poderes Executivo e Legislativo, publicado, semanalmente, sob a responsabilidade da Secretaria de Governo.

Conselho Editorial
Editor: Rosilene Maria de Sousa Araújo;
Redator: Bruno José de Melo Trajano.
Revisor: Edvaldo dos Santos

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO-PB
CNPJ: 09.072.455/0001-97

Rua Dr. Manoel Alves, 140 – Centro
CEP 58.328-000 Tel: (081) 3635.1081
E-mail: gabinete@pedrasdefogo.pb.gov.br

- V - um representante indicado pela Igreja Católica;
- VI - um representante indicado pelas Igrejas Evangélicas;
- VII - um representante indicado pelas Instituições bancárias em funcionamento no Município;
- VIII - um representante do Conselho Tutelar;
- IX - um representante da Câmara Municipal;
- X - um representante de entidades civis sem fins lucrativos, com atuação no município há pelo menos dois anos;
- XI - um representante da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional da Paraíba;
- XII - um representante da Guarda Municipal de Pedras de Fogo;

§ 1º. Cada membro do Conselho tem um suplente, que o impeditamentos.

§ 2º. Os membros do COMSEP e seus suplentes são nomeados pelo Prefeito para o mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução, por igual período.

§ 3º. A presidência do COMSEP será do prefeito Municipal ou de membro indicado por este.

§ 4º. Os membros do Conselho Municipal de Segurança Pública não são remunerados, e suas funções são consideradas serviço público relevante.

Art. 5º. Serão encaminhadas ao Conselho, para exame preliminar e parecer, as minutas de convênio a serem celebradas entre o Poder Público e órgãos e entidades públicas privadas, municipais, estaduais e federais, que tenham como objeto ações na área de segurança pública.

Art. 6º. O COMSEP reúne-se em sessão ordinária uma vez a cada dois meses e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu presidente ou pela maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo único. Perde o mandato o membro do COMSEP que faltar, sem justificativa, a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas do Conselho, no período de dois anos, assumindo, nesse caso, o seu suplente, para completar o mandato original.

Art. 7º. Presente a maioria dos membros, o COMSEP delibera pela maioria dos presentes.

Parágrafo único. A aprovação e a alteração do Regimento Interno se dará por maioria absoluta dos membros do COMSEP.

Art. 8º. - Cada sessão será registrada em ata e será aberta pela leitura da ata anterior.

Art. 9º - O COMSEP será operacionalizado, inclusive contabilmente Secretaria de Administração, com as ressalvas contidas nesta lei.

Parágrafo único. O COMSEP poderá se utilizar da estrutura administrativa e funcional do Município de Pedras de Fogo para realização de suas atividades, funcionando, inclusive, a Secretaria de Assuntos Jurídicos do Município como órgão jurídico auxiliar para fins de elaboração de pareceres e consultoria jurídica.

Art. 10 - O COMSEP deverá a cada 02 (dois) anos convocar uma Conferência Municipal de Segurança Pública, na qual será elaborada o Plano Municipal de Segurança Pública.

Art. 11. As despesas oriundas da criação do COMSEP deverão ser inseridas na Lei Orçamentária Anual, na correspondente categoria e programação, estando o Município autorizado a realizar despesas especiais para instalação do mesmo caso se demonstre necessário.

Art. 12 -. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pedras de Fogo, em 05 de janeiro de 2026.


JOSE CARLOS FERREIRA BARROS
Prefeito Constitucional

LEI COMPLEMENTAR Nº 121/2026, DE 05 DE JANEIRO DE 2026.

Revoga o Art. 24 da Lei Complementar nº 078/2021, de 05 de dezembro de 2021, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO, ESTADO DA PARAÍBA.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica revogado o Art. 24 da Lei Complementar nº 078/2021, de 05 de dezembro de 2021, que instituiu o Código Tributário e de Rendas do Município de Pedras de Fogo.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos em consonância com os princípios constitucionais tributários.

Gabinete do Prefeito do Município de Pedras de Fogo, em 05 de janeiro de 2026.



JOSE CARLOS FERREIRA BARROS
Prefeito Constitucional

PORTARIA GP Nº 540/25, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO - PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º, da Emenda a Lei Orgânica do Município nº 01, de 23 de maio de 1997 e de acordo com a Lei Complementar nº 116/2025.

RESOLVE:

I – Exonerar, a pedido, JAIRO ALVES DA SILVA, do cargo de **SECRETÁRIO EXECUTIVO DA CULTURA, CÓDIGO: PMPF-CC-02**, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir desta data 29/12/2025.

Gabinete do Prefeito do Município de Pedras de Fogo, em 29 de dezembro de 2025.



JOSE CARLOS FERREIRA BARROS
Prefeito Constitucional

Secretaria de Licitações, Compras, Contratos e Convênios

EXTRATO DO QUARTO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO N° 0053/2025

PROC. ADMINISTRATIVO N° 1066/2024, CONCORRÊNCIA N° 0005/2024. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA, ARQUITETURA E URBANISMO PARA MANUTENÇÃO E PINTURA DE DIVERSAS ESCOLAS NO MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO – PB PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO E A EMPRESA PROG CONSTRUÇÕES E CONSULTORIAS – CNPJ N° 35.670.929/0001-02; SIGNATÁRIOS: Secretário Municipal de Educação, Sr. OLIMPIADES OVIDIO DE QUEIROZ NETO, pelo Contratante, e, pela contratada, o Sr. Luis Eduardo Bazílio da Silva Sales, inscrito no CPF/ME sob o nº 101.632.004-32. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.04, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO, FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 12.365.1116 1025 – MANUTENÇÃO E REFORMA DE CRECHES E UNIDADES DE EDUCAÇÃO; ELEMENTO DE DESPESA: 4490.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES; OBJETO DO ADITIVO: Acrescer o valor de R\$ 15.070,60 (quinze mil, setenta reais e sessenta centavos), percentual de 2,71% (dois vírgula setenta e um por cento). O valor contrato passará a ser R\$ 722.558,85 (setecentos e vinte e dois mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e oitenta e cinco centavos). A contar da data de sua assinatura em 06/01/2026.



MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO-PB
Por OLIMPIADES OVIDIO DE QUEIROZ NETO
Secretário Municipal de Educação
CNPJ: 09.072.455/0001-97